



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

**Processo nº:** 001/1.05.0334123-5 (CNJ:.3341231-45.2005.8.21.0001)  
**Natureza:** Falência  
:  
**Réu:** Massa Falida de So Notas Editora Grafica Ltda  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
**Data:** 31/08/2016

Vistos.

O Síndico apresentou Relatório Final às fls. 265/269 dos autos, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 366/367, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

É o Relato.

Decido.

Trata-se de processo falimentar no qual, após diversas diligências efetivadas pelo Síndico, ficou constada a ausência de outros bens passíveis de arrecadação, além dos leiloados à fl. 176.

O Ministério Público emitiu parecer final, opinando pelo encerramento do processo falimentar.

Dessa forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que o produto da venda do ativo da massa não foi suficiente para satisfação do seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de dez anos nesta hipótese, consoante preceitua o art. 135, III e IV, da Lei de Quebras.

Anto o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MASSA**



**FALIDA DE SÓ NOTAS EDITORA GRÁFICA LTDA**, na forma do art. 132 do DL 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publiquem-se o edital de que trata o art. 132, §2º, do diploma legal precitado.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito